



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 70, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Programa de Reconhecimento por tempo de serviço a servidores que desempenham suas atividades no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a relevância do reconhecimento e da valorização do corpo de servidores públicos pelos serviços prestados aos órgãos;

considerando que o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2021 a 2026, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 2.191, de 7 de dezembro de 2020](#), estabelece que promover ações que impactem a saúde e a qualidade de vida no trabalho, com foco na constante melhoria do ambiente organizacional e no estímulo ao engajamento e ao aumento da eficiência, são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo TST;

considerando que o Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, aprovado pela [Resolução nº 290, de 20 de maio de 2021](#), dispõe que desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem assim propiciar um ambiente de trabalho saudável é objetivo estratégico a ser alcançado pelo CSJT,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Programa de Reconhecimento por tempo de

serviço prestado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Parágrafo único. O Programa destina-se a homenagear os servidores ativos pelo tempo de serviço no TST e no CSJT.

Art. 2º A contagem do tempo terá início a partir da data do exercício do servidor no órgão.

Parágrafo único. Não será computado o tempo em que o servidor esteve afastado e/ou licenciado, na forma dos artigos 36, 84, 85, 86, 91, 92, 93 e 94 da Lei no 8.112/1990.

Art. 3º O reconhecimento, por meio de bóton, será prestado conforme o tempo de serviço do servidor na seguinte forma:

- I – a contar de 20 anos;
- II – a contar de 30 anos;
- III – a contar de 40 anos.

Parágrafo único. A contagem de tempo para fins do reconhecimento será continuada em caso de retorno do servidor ao exercício no órgão.

Art. 4º A premiação inicial será entregue aos servidores ativos que cumprirem o tempo de permanência previsto no art. 3º no momento da primeira entrega.

§ 1º Para os anos subsequentes, a entrega do reconhecimento a cada servidor se dará no mês em que se completarem os marcos temporais referidos no art. 3º deste Ato.

§ 2º Os gestores das unidades administrativas do TST e do CSJT serão informados acerca dos servidores contemplados e efetuarão as respectivas entregas.

Art. 5º A Secretaria de Comunicação Social – SECOM será responsável pela confecção da premiação tratada neste Ato com base em relatório mensal emitido pela Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF contendo a relação dos servidores passíveis de reconhecimento.

Art. 6º O reconhecimento de que trata este Ato será registrado no assentamento funcional de cada servidor contemplado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.